

VIOLÊNCIA SEXUAL CONJUGAL: ASPECTOS HISTÓRICOS, JURÍDICOS E PSICANALÍTICOS

Maiara Carvalho Trentin¹
Sandro Rodrigo Steffens²

RESUMO

Com o presente estudo objetivou-se compreender aspectos relacionados à violência sexual contra a mulher cometida por seu cônjuge. Buscou-se ampliar a compreensão sobre as leis brasileiras relacionadas ao estupro e como estas foram se adaptando conforme as mudanças ocorridas na sociedade. Com embasamento psicanalítico, explicam-se questões psicológicas relacionadas à violência sexual conjugal tanto por parte do agressor quanto por parte da vítima. Quatro mulheres do Oeste de Santa Catarina foram entrevistadas, utilizando-se um roteiro semiestruturado que contemplou os núcleos de interesse. Revelou-se que a violência sexual está intimamente ligada à violência física e à psicológica. Além disso, verificou-se que a cultura presente na atualidade ainda possui diversos aspectos excludentes que precisam ser evidenciados.

Palavras-chave: Violência sexual. Casamento. Cultura. Psicanálise. Direito.

1 INTRODUÇÃO

Considerando-se a busca incessante por igualdade de direitos equiparados entre homens e mulheres, o assunto aqui abordado gera polêmica desde os tempos mais remotos. O artigo a seguir visa compreender aspectos relacionados à violência sexual contra a mulher cometida por seu cônjuge.

A violência sexual praticada no casamento transcende os grupos sociais, religiosos, econômicos e culturais. Alguns autores têm a concepção de que o marido tem o “direito” de usufruir do corpo de sua esposa. Noronha (2002) é um exemplo disso: o autor acredita que a violência empregada pelo marido não constitui estupro, e destaca que a violência tem por fim somente a consumação de relações “contra a natureza”, o que não seria o caso das relações conjugais.

A sociedade, por ainda estar fixada aos costumes arcaicos presentes no meio cultural, tem vasta dificuldade em acreditar na palavra da vítima de abuso sexual, principalmente se o abusador for seu marido. Porém, há muitos casos em que primeiro é julgada a vítima, atribuindo-lhe a responsabilidade para o mal que lhe foi feito, para depois analisar o fato e julgar o agressor que cometeu tamanha barbárie.

“Na Lei vigente, o crime de estupro consta no art. 213, e significa constringer alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” (BRASIL, 2009). Apesar de haver algumas leis que tratam da violência sexual conjugal, como se observará adiante, os reflexos da sociedade patriarcal e o machismo ainda estão muito presentes no meio cultural, e quando se fala em violência sexual geralmente vêm à mente pedófilos, estupradores e abusadores, mas nunca o próprio cônjuge.

Assim, analisa-se essa temática sob duas perspectivas. Ambas equivalem à violência sexual entre os cônjuges, em que a mulher é obrigada a ceder sexualmente, é coagida por violência física ou psicológica a ter relações sexuais sem desejar. Assim, a primeira perspectiva consiste em considerar o ato como se tratando exclusivamente de violência sexual, e a outra é a banalização dos processos culturais, em que esse ato é percebido pela mulher como uma obrigação de conceder o seu corpo para suprir os prazeres do seu marido.

¹ Graduada em Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina de Pinhalzinho; maiaractrentin@hotmail.com

² Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Pós-graduado em Gestão de Pessoas pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Professor na Universidade do Oeste de Santa Catarina; sandrosteffens@unoesc.edu.br

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A SEXUALIDADE DA MULHER NO CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO

Para se entender o contexto histórico do crime de estupro, ainda se faz necessário citar algumas leis que retratavam a sociedade de cada época específica, começando com a Lei n. 3.071, de 1916.

O Código Civil de 1916 disciplinava que a família seria composta somente pelo casamento, no qual o homem era o chefe dessa relação. O sexo era considerado dever do casamento, e a sociedade da época era marcadamente conservadora e patriarcal. O homem era autoridade, era poder, e por isso, ao casar, a mulher perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido. Além disso, o casamento era indissolúvel, ou seja, só havia o desquite – significando não quites, em débito para com a sociedade – que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolvia o casamento (BRASIL, 1916).

As mulheres que possuíam vida sexual ativa eram consideradas “mulheres sem honra”, assim como as prostitutas, por terem um trabalho diferenciado dos outros, no qual se explora o trabalho com o corpo, praticando ato sexual. Assim, caso uma prostituta fosse estuprada, a pena do estupro não se equiparava à pena aplicada ao estupro de outras mulheres, realizando-se uma diferenciação em relação à conduta da mulher e não em relação à conduta do estupro (DIAS, 2010).

Em 1940, na Lei n. 2.848 o estupro estava disposto no título VI dos crimes contra os costumes, no capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual –, sendo definido como: “Art. 213: Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena: - reclusão de seis a dez anos.” (BRASIL, 1990). Pode-se observar que o nome do título *dos crimes contra os costumes* trazia a ideia de bons costumes, deixando muito a critério de a sociedade classificar o que seria contra os costumes. Desse modo, era necessário que a mulher fosse coagida a manter conjunção carnal com o agente pra configurar o crime de estupro.

O Código Penal de 1940 impunha que somente as mulheres “honestas” poderiam ser vítimas dos crimes de posse sexual e atentado ao pudor mediante fraude (artigos 215 e 216). Já as mulheres “desonestas”, solteiras, descasadas, “putas”, de moral questionável, não eram consideradas dignas de proteção da lei penal (nem reconhecidas como vítimas de estupro). Chamado de estelionato sexual na doutrina, o crime de posse sexual mediante fraude é definido no artigo 215 da Lei n. 2.848, de 1940: ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena - reclusão de um a três anos (BRASIL, 1940).

O direito penal como mecanismo formal de controle social dizia proteger a mulher “decente” da violência sexual pelo bem jurídico “costumes”, ou seja, a moral. No caso de estupro, pelo Código Penal de 1940, se uma vítima se casasse com seu estupro, ou com outro homem que aceitasse a sua “desonra”, o crime era eliminado, pois a vítima já estaria “reparada” por tal medida (BRASIL, 1940).

Em 2002, tentou-se promover algumas alterações nas relações civis do País, em relação ao Código de 1916. Com ele, o exercício dos direitos e deveres conjugais começa por pertencer igualmente a ambos os cônjuges, pois lhes foi conferido conjuntamente o exercício da direção da sociedade conjugal, não colocando qualquer dos cônjuges em posição inferior: “Artigo 1.567 – A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.” (BRASIL, 2002).

Nesse mesmo Código, o marido não exerce mais sozinho a direção da sociedade conjugal, devendo, por lei, ouvir a mulher antes de tomar uma decisão que envolva os interesses familiares, e se essa decisão for tomada de forma unilateral ou/e contrariar os interesses de um dos cônjuges ou da família, a parte que se sentir prejudicada poderá recorrer ao Judiciário para solucionar o conflito (CABRAL, 2004). Apesar disso, o Código Civil Brasileiro de 2002, posto ter sido iniciado em 1975, contém muitas imperfeições e muitas cópias do disposto no antigo Código de 1916, não estando ainda adepto às realidades do século XXI.

O dever da vida em comum no domicílio do casal é chamado de dever de coabitação. A não coabitação resulta, por exemplo, na perda da administração provisória da herança, posto entender que a partir do momento que não há mais coabitação, não há mais amor.

Com o novo disciplinamento da Lei n. 12.015/09, a figura típica do estupro passou a ser: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato

libidinoso.” (Art. 213) (BRASIL, 2009). A partir dessa nova definição, o delito de estupro é constituído não apenas pela conjunção carnal, como era na redação anterior, mas também pelo ato de constranger a vítima a praticar ou permitir que com ela se pratiquem atos libidinosos diferentes da conjunção carnal.

Diferente da redação anterior, na qual o sujeito passivo era somente a mulher, com a Lei n. 12.015/09, é possível sustentar a viabilidade de haver estupro cometido por agente homem contra vítima mulher, por agente homem contra vítima homem, por agente mulher contra vítima mulher, ou seja, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, assim como o sujeito passivo. A mulher possui, então, o direito de escolher livremente seu parceiro sexual, podendo recusar inclusive o próprio marido, quando assim desejar (BRASIL, 2009).

Atualmente, a maior e mais conhecida Lei que se tem a favor de qualquer tipo de violência cometida contra as mulheres é a Lei Maria da Penha, que foi decretada pelo Congresso Nacional e, em seguida, sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 07 de agosto de 2006. Conforme a Lei, configura-se como violência doméstica contra mulher “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (Art. 5º) (BRASIL, 2006). Entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher que a Lei dispõe está a violência sexual.

Conforme o que está descrito na Lei, a violência sexual não é apenas aquela que diz respeito ao ato sexual em si, mas também abrange outras formas que se enquadram como violência sexual, como obrigar a vítima a olhar imagens pornográficas; obrigar a vítima a manter relação sexual com outras pessoas; obrigar a ter relações que cause desconforto ou repulsa e obrigar a vítima a ter relação sob coação, intimidação e pelo uso da força física, no caso do estupro conjugal (BRASIL, 2006).

3 MÉTODO

Para a realização deste trabalho, utilizou-se uma pesquisa qualitativa, com entrevistas compostas por questões semiestruturadas. A pesquisa qualitativa possui caráter exploratório que estimula o pensamento livre e faz emergir aspectos subjetivos. Permite trabalhar com amostras pequenas e escolhidas de forma intencional e caracteriza-se por considerar o ambiente natural como fonte de dados, o que faz do pesquisador o seu instrumento fundamental (STRIEDER, 2009).

As entrevistas foram realizadas com mulheres que sofreram violência sexual cometida por seus maridos. A coleta de dados realizou-se no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de São Miguel do Oeste, SC; no início de cada entrevista os sujeitos da pesquisa e, também, sobre o objetivo da entrevista e do objetivo da pesquisa e, também, sobre o sigilo de seus nomes e da utilização de um gravador durante a entrevista para posteriormente transcrevê-la. Além disso, foi esclarecido que poderiam interromper a entrevista se achassem necessário ou caso não se sentissem a vontade para responder alguma pergunta.

Assim, as entrevistas ocorreram a partir de um roteiro semiestruturado, composto de perguntas ligadas ao tema. A análise dos dados coletados foi feita por meio da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2011). O procedimento compõe três etapas: pré-análise; exploração do material; e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. De acordo com Bardin (2011), a técnica de categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e reagrupamento por analogia. Ela é alcançada por meio da seleção de partes semelhantes do conteúdo, as quais são recortadas e agrupadas nas categorias criadas. Destarte, as categorias são rubricas ou classes que reúnem um grupo de elementos sob um título genérico, em razão dos caracteres comuns apresentados por estes elementos.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Entrevistaram-se quatro mulheres que sofreram violência sexual por seus maridos. É importante destacar que os nomes aqui expostos são fictícios. Entre as mulheres encontram-se:

- a) Helena: 29 anos, casada há três, possui uma filha com o agressor. Segundo ela, fez Boletim de Ocorrência três vezes, e no momento da entrevista encontrava-se em medida protetiva;
- b) Glória: 46 anos, casada com o agressor há 29 anos, possui cinco filhos com ele: três meninas e dois meninos. Atualmente encontra-se residindo com o marido, sendo que nunca se separaram;
- c) Eugênia: 48 anos, atualmente divorciada, foi casada por 20 anos com o agressor e possui sete filhos com ele. Os filhos encontram-se abrigados, recebendo a visita da mãe semanalmente;
- d) Capitu: 31 anos, atualmente seu ex-marido encontra-se preso por tentativa de homicídio para com ela. Possui um filho com o agressor.

Todas as mulheres entrevistadas foram (no caso das divorciadas), ou estão sendo (no caso das casadas), vítimas de diversos tipos de violência por parte dos cônjuges.

4.1 AS FORMAS DE VIOLÊNCIAS QUE ACOMPANHAM A VIOLÊNCIA SEXUAL

Waiselfisz (2015), de acordo com o Mapa da Violência, expõe dados específicos relacionados à violência contra a mulher, conforme o número e a estrutura (%) de atendimentos de mulheres pelo SUS. Na pesquisa, percebe-se que a violência sexual contra a mulher está em terceiro lugar no ranking, logo após a violência física e a psicológica. Deve-se considerar que nem sempre a violência sexual cometida pelo marido é denunciada, portanto acredita-se que o índice exposto pelo autor seja ainda maior.

Como se pode observar com os dados apresentados, a violência sexual está intimamente ligada a outros tipos de violência, tanto que todas as mulheres entrevistadas, além da violência sexual e psicológica, sofreram diversas agressões físicas:

Me bateu muitas vezes, dava socos na cabeça, chutes. Ele estragou toda minha boca, eu não tenho nenhum dente mais na boca, ele quebrou todos. [...] Não me deixava em paz, e se eu não fosse pra cama com ele, ele me batia, eu ficava 8 dias de cama com a cara desse tamanho. E ele não saía pra canto nenhum de medo de eu sair. Eu tinha que sarar por conta assim. E ainda tinha que me deitar com ele, chorando de raiva dele né... se eu não deitasse ele dizia que eu tinha outros machos, e daí ficava pior. (Eugênia, informação verbal).

Além disso, a violência sexual praticada pelo cônjuge está pouco evidenciada ou inexistente nas estatísticas disponíveis, pois geralmente não é levada em conta no momento de se fazer o boletim de ocorrência: “é praticamente impossível desvendar, nos dados estatísticos, situações de estupro conjugal, porque elas estão escondidas em outros itens, como o de lesões corporais.” (BRAZÃO; GROSSI, 2000, p. 48). Isso mostra o quanto a banalização da violência sexual cometida pelo cônjuge está presente, até mesmo nas delegacias, tanto que ao ser questionada se algum filho foi desejado, Eugênia relata:

Nenhum foi desejado. Ele não me deixava tomar remédio, nem injeção nem nada. Por isso que eu tenho um monte de filho. Não me deixava em paz [...] Quantas vezes fui me deitar com ele contra a vontade [...] ele me forçava, queria até me bater se eu não fosse. Daí eu ia pra não apanhar dele. Falei tudo isso na delegacia, mas não pediram muito desse assunto. (informação verbal).

Muitas vezes a mulher que denuncia o crime contra seu próprio marido é tratada com discriminação, até mesmo pela própria polícia ou pelo próprio magistrado, principalmente quando este é do sexo masculino, pois, na maioria das vezes, passa a julgar a mulher pelo seu comportamento social. “A polícia chegou na nossa casa, viu meu pescoço preto, viu minha mãe daquele jeito, fez BO e foi embora, ai só pediu pra ele se retirar da casa, não levou no fórum, nada, nada, nada, nada. Me trataram como um nada mesmo, como se eu fosse culpada.” (Capitu, informação verbal).

Além disso, as vítimas geralmente tendem a silenciar e se conformar com o fato. Entre os motivos justificados pelo silêncio dessas mulheres, os mais comuns são: medo de ameaças de morte; vergonha de procurar ajuda; esperança

de que o companheiro mude; dependência econômica; dependência emocional, também pelo descrédito da população no poder judiciário e segurança pública. Pelo fato de o agressor ser seu companheiro, muitas mulheres não compreendem que o ato sexual forçado é considerado uma violência, uma vez que o veem como um dever conjugal, em razão de uma visão conservadora que institui estereótipos do comportamento feminino que leva à submissão da mulher, interferindo em sua autoestima e causando sentimento de impotência que bloqueia sua personalidade (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010).

4.3 ABUSO SEXUAL CONJUGAL E PSICANÁLISE

Além da influência cultural, sabe-se que a história pessoal de cada um dos cônjuges também acabará por influenciar tanto na escolha do parceiro quanto na vida conjugal. Para Eiguer (1985), a escolha de um parceiro amoroso é um organizador inconsciente da vida familiar, não sendo essa escolha feita ao acaso, pois os dois parceiros entrecruzam elementos inconscientes e dividem sentimentos que resultam do amor infantil. Quando adulto, o sujeito procurará por encontrar objetos com quem possa ter experiências sexuais e afetivas, estabelecendo o chamado amor objetal. Freud (1996) afirma que a escolha desses objetos será feita conforme dois modelos: um narcísico e o outro anaclítico ou de ligação. No anaclítico, amam-se objetos externos que tenham como referência o par parental, em uma tentativa de reviver as primeiras experiências de satisfação com o outro primordial. No narcísico, busca-se adotar a si mesmo como modelo para a escolha do objeto de amor. De forma esquemática, resume-se:

Uma pessoa pode amar:

a) Em conformidade com o tipo narcisista:

- O que ela própria é (isto é, ela mesma);
- O que ela própria foi;
- O que ela própria gostaria de ser;
- Alguém que foi uma vez parte dela mesma.

b) Em conformidade com o tipo analítico (de ligação):

- A mulher que a alimenta;
- O homem que a protege, e a sucessão de substitutos que tomam o seu lugar (FREUD, 1996a, p. 97).

Freud (1969) revela ainda que quando a mulher é livre para escolher seu parceiro amoroso tende a fazê-lo conforme o ideal narcísico de homem que quisera se tornar. Se porventura, no complexo de Édipo, a menina tiver permanecido vinculada ao pai, sua escolha dar-se-ia segundo o tipo paterno. Seu marido seria o herdeiro do pai. Freud (1996b), no texto *Uma criança é espancada: uma contribuição ao estudo da origem das perversões sexuais*, fala sobre a frequência com que a fantasia infantil se apropria dos neuróticos e os sentimentos de prazer relacionados a ela. Analisando essa fantasia em meninas, chama a atenção que em certa fase o agressor é reconhecidamente o pai, e a agredida, a criança que produz a fantasia. Essa fantasia, além de ser “prazerosa”, revela um conteúdo extremamente masoquista.

Quando questionada se o pai também bebia, Glória responde: “direto, e também batia muito em mim e na mãe. Ano passado ele se tirou a vida, se enforcou [...]” (informação verbal). Para Freud (2006), a perda do amor na infância ocasiona um dano permanente ao sentimento de si. Ao deixar marcas na forma de uma cicatriz narcísica, esta perda constitui uma contribuição ao estabelecimento do sentimento de inferioridade. O autor cita que “muitas pessoas nos passam a impressão de estarem sendo perseguidas por um destino maligno, isto é, de haver algo de demoníaco em suas vidas.” (FREUD, 2006, p. 147), lembrando que um destino dito como “cruel” é quase sempre preparado pelas próprias “vítimas” e determinado por influências infantis precoces.

O meu pai era alcoólatra, e batia na minha irmã, e no meu irmão e na minha mãe. Mas só que quando a minha mãe estava grávida de mim de 2 meses, ele morreu eletrocutado na frente dela, ela se eletrocutou junto mas não morreu. O choque jogou ela, e ele ficou, e morreu. Então eu nunca tive pai, com 5 anos eu tive um padrasto, que tentou abusar da minha irmã, e traia a minha mãe, batia em mim direto, batia no meu irmão, nós nunca tivemos sorte sabe [...] (Capitu, informação verbal).

Segundo Eiger (1985), a escolha conjugal não se faz ao mero acaso, mas a partir de elementos inconscientes dos dois parceiros que compartilham sentimentos originados a partir do amor infantil e das primeiras relações com os seus genitores. Essas vivências traumáticas ocorridas na infância influenciam inteiramente na vida dessas mulheres. Algumas, além de presenciarem durante toda vida as agressões contra a mãe, os irmãos e contra si próprias, acabaram por aprender que esse é seu lugar de sujeito no mundo, o de “sujeito que apanha”, e inconscientemente sentem que estão justamente onde deveriam estar, e sair dessa situação torna-se ameaçador.

O sentimento de desamparo vem desde a infância; segundo Laplanche e Pontalis (2001), por exemplo, o ser humano possui uma tendência ao desamparo, já que nasce totalmente dependente do outro para satisfazer as suas necessidades. Essa dependência do outro é internalizada, e essa repetição presente em suas escolhas conjugais denuncia o aprisionamento no traumático. É isso que Capitu relata, por exemplo, quando tenta explicar seu sentimento pelo agressor: “Não é uma prisão material, é uma prisão psicológica que com o tempo ele vai construindo na tua mente, e tu não consegue sair disso, é como se tu dependesse dele pra viver e não fosse conseguir viver sozinha sabe [...]” (informação verbal).

Essa quantidade de excitação (excesso) que é adquirida dos diversos traumas vividos na infância e no decorrer da vida buscará uma forma de descarga, que nesse caso é feita por meio do ato no circuito da compulsão à repetição.

A repetição dessas experiências desprazerosas pode ser vista, por exemplo, como uma tentativa de se apoderar da situação, de vivenciar de forma ativa algo que antes foi vivenciado de forma passiva.

Pode-se relacionar também o fato de a mulher não querer abandonar seu cônjuge com o conceito de Zimmerman (2004), chamado de vínculo tantalizante. O conceito se trata de vínculos de amor que vão e vêm em um jogo de apoderamento e sedução, e para que haja o Vínculo de Tântalo, é necessário um dominador e um dominado, ou melhor, uma “vítima”. Segundo o autor, o Vínculo de Tântalo desenvolve-se em pessoas egoístas e narcísicas que se relacionam com pessoas passivas. As passivas tendem a aceitar a desvalorização de si e, conseqüentemente, entrar no jogo de sedução do dominador que, por sua vez, alimenta no dominado “seu desejo” de continuar a relação por meio de promessas.

Ademais, é notório que tais ligações amorosas conflituadas guardam características comuns e igualmente repetitivas entre os inúmeros e diferentes pacientes que estão presos nas malhas dessa forma patológica de amar e ser amado. Na verdade, em nosso meio cultural parece mais evidente que predomina, de longe, o número de mulheres que estão aprisionadas na rede dessa vinculação patológica e que por isso, sofrem as intensas angústias desse tipo de relação amorosa baseada naqueles refrões que a sabedoria popular designa como “não emprenha e nem sai de cima”; “não caga, nem desocupa a moita;” etc. (ZIMERMAN, 2004, p. 333).

O autor ainda cita questionamentos que geralmente aparecem na família, como quando não conseguem entender como “uma pessoa como ela, tão bonita, séria, prendada, esteja perdendo a melhor parte da sua vida com um sujeito que não a merece, a humilha, etc”. Ou seja, a relação adquire uma vinculação de natureza sádico-masoquista, em cujo caso os papéis de quem exerce o sadismo e de quem sofre o masoquismo tanto podem ser fixos ou alternantes entre eles.

Eu me deitava assim quieta, de lado sabe, e deixava ser usada assim, só que eu rangia meus dentes, eu chorava assim sabe, eu dizia Deus por favor me livra desse homem eu não aguento mais! Era um nojo, um homem transando contigo e tu parada assim sabe, te usando... é nojento, aquilo te deixa de uma maneira dentro da tua cabeça... me obrigava a ter relações no período menstrual também, no primeiro e segundo dia, ali que o fluxo é maior, que eu não queria, mesmo assim me obrigava [...] Eu acordava durante a noite ele estava tendo relações comigo, introduzia o pênis e tudo, eu acordava meio zozna, passava a mão, ficava se aproveitando enquanto eu dormia [...] nesses episódios, quando ele via que eu estava me mexendo ele saía de perto de mim, e eu ficava quieta, eu tinha vergonha de falar pra ele que eu via o que ele estava fazendo[...] (Capitu, informação verbal).
Eu tinha que fazer, se não ele me espancava e me deixava trancada no quarto por dias, pra ninguém ver que eu apanhei. Minha cara ficava desse tamanho. Me arrancava tudo os dentes da boca. Eu ficava que nem um bixo, lá jogada. (Eugênia, informação verbal).

O vínculo tantalizante está muito associado às vítimas de violência sexual conjugal, pois é uma forma de amor patológica, de domínio, poder e sedução do elemento do casal que tantaliza o outro. A mulher passiva e desvalorizada sente-se obrigada a satisfazer os desejos sexuais do marido, pois considera o ato sexual como dever do casamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se este artigo expondo algumas considerações essenciais para o melhor esclarecimento das contribuições trazidas para o estudo do tema.

Vive-se, na atualidade, uma espécie de transformação do feminino, ou seja, existe uma busca de mudança pelas mulheres em situação de reconhecida subordinação, enquanto os homens tentam mantê-la (CONNELL, 1995). Isso gera no homem uma necessidade de reestruturação de papel, na busca de outros meios para fortalecimento de sua masculinidade. Assim, o uso de violência pelo parceiro aparece como forma de reafirmação de sua identidade masculina, pois infelizmente ainda, como relatado sobre a pornografia, por exemplo, a agressividade é culturalmente associada ao masculino.

Nas relações conjugais, como se percebeu com os entrevistados, os homens sentem-se ameaçados quanto à independência da mulher, quanto ao poder de decisão delas, sobre onde vão, com quem, que roupas usarão, etc. A reação masculina a isso aparece com agressões físicas, verbais e, também nesses casos, na sujeição do corpo da mulher como meio “simbólico de recolocá-la no lugar hierarquicamente subordinado de esposa.” (CAVALCANTI; GOMES; MINAYO, 2006, p. 34).

A educação no Brasil poderia contribuir para essas questões, oferecendo uma estrutura que forneça à mulher e ao homem o espaço para discussões e reelaborações de suas concepções e relações de gênero, por exemplo. A ausência desse espaço na educação fragiliza os movimentos femininos individuais e faz com que os homens se sintam excluídos e desinteressados das discussões acerca do empoderamento feminino, em que eles tendem a compreender esse processo como “desempoderamento masculino” ou perda da posição de dominação legitimada pelo patriarcado (LEÓN, 2001).

Dessa forma, pode-se compreender a reação violenta do marido como uma tentativa de reaver/manter o controle sobre sua esposa e, assim, resistir à transição de gênero (DANTAS-BERGER; GIFFIN, 2005). Assim, o acesso e o uso do poder pelas mulheres representam um desafio às relações patriarcais, principalmente no casamento, uma vez que desafiam o poder do homem e ameaçam seus privilégios.

Assim, conclui-se com o presente estudo que somente quando houver mudança na mentalidade da sociedade por meio da educação é que se poderá colocar fim a todo e qualquer tipo de discriminação contra a mulher.

Marital sexual violence: historical, legal, and psychoanalytic aspects

Abstract

The article had as objective to understand aspects related to sexual violence against women, committed by their spouses. It sought to increase the comprehension about the Brazilian laws related to rape, and how they have been adapted based on the changes in society. With psychoanalytic character, it explains various issues related to sexual violence by both the aggressor and the victim. Four women and two men) were interviewed using a semi-structured script, which involved the nuclei of interest. It was revealed that sexual violence is intimately linked to physical and psychological violence. Furthermore, it has been found that the current culture still has several excludent features that need to be highlighted.

Keywords: Sexual violence. Conjugality. Culture. Psychoanalysis. Law.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: 70, 2011.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jan. 1916.

BRASIL. Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 26 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 ago. 2009.

BRAZÃO, A.; GROSSI, M. **Histórias para contar**: retrato da violência física e sexual. Natal: Casa Renascer, 2000.

CABRAL, K. M. A mulher e o Código Civil de 2002: a confirmação do princípio da isonomia. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 524, dez. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6028/a-mulher-e-o-codigo-civil-de-2002/1?secure=true>>. Acesso em: 13 set. 2016.

CARVALHO, C. S. de; FERREIRA, D. N.; SANTOS, M. K. R. dos. **Analisando a Lei Maria da Penha**: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. Londrina, 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6.MoaraCia.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2016.

CAVALCANTI, L. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. Representações sociais de profissionais de saúde sobre violência sexual contra a mulher: estudo em três maternidades públicas municipais do Rio de Janeiro, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 22, n. 1, p. 31-39, 2006.

CONNELL, R. W. **Masculinities**. Cambridge: Polity, 1995.

DANTAS-BERGER, S. M.; GIFFIN, K. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 21, n. 2, p. 417-425, 2005.

DIAS, M. B. **A mulher no Código Civil**. 2010. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf>. Acesso em: 13 set. 2016.

EIGUER, A. **Um divã para a família**: do modelo grupal à terapia familiar psicanalítica. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.

FREUD, S. **Além do princípio de prazer**. Tradução Hanns, L. A. Escritos sobre a psicologia do inconsciente, Sigmund Freud 1915-1920 (Vol. II, pp. 123-198). Rio de Janeiro: Imago, 2006.

FREUD, S. Sobre o narcisismo: uma introdução. In: FREUD, S. **Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, v. XIV, p. 149-151, 1996a.

FREUD, S. Uma criança é espancada: uma contribuição ao estudo da origem das perversões sexuais. In: FREUD, S. **Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, v. XVII, p. 193-218, 1996b.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J. B. **Vocabulário da psicanálise**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LEÓN, M. El empoderamiento de las mujeres: encuentro del primer y tercer mundos em los estudios de género. **La ventana**, v. 13, p. 94-106, 2001. Disponível em: <<http://www.revistascientificas.udg.mx/index.php/LV/article/view/553>>. Acesso em: 18 out. 2016.

NORONHA, E. M. **Direito penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 3.

STRIEDER, R. **Diretrizes para elaboração de projetos de pesquisa:** metodologia do trabalho científico. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2009.

WAISELFISZ, J. J. 2015. **Mapa da violência 2015:** homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2016.

ZIMERMAN, D. **Manual de Técnica Psicanalítica.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

